

ESTATUTO DO SINAGÊNCIAS

Sindicato Nacional dos Servidores e Demais Agentes Públicos das
Agências Nacionais de Regulação

(Aprovado em 22 de dezembro de 2004, em Brasília-DF)

Capítulo I

Do Sindicato e seus Fins

Art. 1º – O Sindicato Nacional dos Servidores e Demais Agentes Públicos das Agências Nacionais de Regulação (SINAGÊNCIAS) é uma sociedade civil, de âmbito nacional, com sede e foro no SCS, QD 07, BL A, Ed. Torre do Pátio Brasil, 9º Andar, Sala 914, CEP 70330-710, Brasília/DF, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter representativo dos servidores públicos federais, permanentes e temporários, e demais agentes públicos das agências nacionais de regulação.

Art. 2º – O SINAGÊNCIAS é constituído pelos servidores públicos federais das Agências Reguladoras, na condição de efetivos e temporários, que tenham sido redistribuídos, requisitados, concursados e contratados para as agências nacionais de regulação, bem como dos demais agentes públicos que exerçam suas atividades laborais nas agências nacionais de regulação.

Art. 3º – O SINAGÊNCIAS tem por finalidade promover e incentivar a organização da categoria e, na condição de substituto processual, representar coletivamente seus filiados na defesa de seus direitos funcionais, administrativos, trabalhistas e judiciais junto ao Governo Federal e às agências nacionais de regulação, assim como perante os demais órgãos, instituições e poderes da República.

Art. 4º – O SINAGÊNCIAS tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Capítulo II

Da Organização, Competência e das Atribuições

Seção I

Organização

Art. 5º - O SINAGÊNCIAS é constituído das seguintes instâncias:

I - Deliberativas:

- a) Congresso Nacional;
- b) Encontro Nacional;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Assembléia Estadual/Distrital e em nível de Agência;
- f) Secretaria Sindical.

- II - Consultivas e propositivas:
- a) Secretaria Colegiada Nacional;
 - b) Secretaria Colegiada Estadual/Distrital.

Art. 6º – O SINAGÊNCIAS será representado nos Estados e no Distrito Federal pela Secretaria Sindical que será constituída de um Secretário Sindical titular e um Adjunto, e um Delegado Sindical titular e um Adjunto, por Agência Reguladora que tenha representação no Estado.

Seção II

Competências e Atribuições

Art. 7º – O Congresso Nacional é a maior instância de deliberação do SINAGÊNCIAS e se realizará ordinariamente a cada 03 anos e tendo como objetivo a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como avaliação dos encaminhamentos e avaliação política sobre a situação dos servidores e demais agentes públicos das agências nacionais de regulação.

§ 1º– O Congresso Nacional constituir-se-á da participação de no mínimo 50% mais 01 dos delegados eleitos em suas Agências, em eleição própria e exclusiva para este fim.

§ 2º– O Congresso Nacional do SINAGÊNCIAS será convocado, extraordinariamente, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 75% das Secretarias Sindicais, para deliberar assuntos de alta relevância, conforme Regulamento Interno.

§ 3º– A qualquer tempo, em razão de situações emergenciais de interesse da categoria, o Presidente poderá convocar Assembléia Extraordinária.

Art. 8º – O Encontro Nacional é a instância de deliberação constituída pela participação de no mínimo 50 % mais 01 das Secretarias Sindicais e realizar-se-á, ordinariamente, a cada dois anos.

Parágrafo Único – A Assembléia Nacional constituída nos Encontros será a segunda maior instância deliberativa do Sindicato, sua composição se fará pelos representantes das Secretarias Sindicais, pelos membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Secretaria Colegiada Nacional.

Art. 9º – A Diretoria Executiva Nacional (DEN), eleita para um mandato de 03 anos no Congresso Nacional do SINAGÊNCIAS, é a instância de coordenação, formulação e encaminhamento das políticas discutidas e aprovadas nos fóruns da entidade, bem como de gestão e controle administrativo do Sindicato.

§ 1º– A DEN terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – 1º Vice-presidência;
- III – 2º Vice-presidência;
- IV – Secretaria Geral;
- V – 1º Secretaria Geral – Adjunta;

- VI – 2º Secretaria Geral-Adjunta;
- VII – Diretoria Financeira;
- VIII – Diretoria Financeira – Adjunta;
- IX – Diretoria de Administração;
- X – Diretoria de Administração – Adjunta;
- XI – Diretoria de Comunicação;
- XII – Diretoria de Comunicação – Adjunta;
- XIII – Diretoria Jurídica;
- XIV – Diretoria Jurídica – Adjunta;
- XV – Diretoria de Organização e Formação Sindical;
- XVI – Diretoria de Organização e Formação Sindical – Adjunta;
- XVII – Diretoria de Articulação Política e Desenvolvimento;
- XVIII – Diretoria de Articulação Política e Desenvolvimento – Adjunta;
- XIX – Diretoria de Relações Institucionais;
- XX – Diretoria de Relações Institucionais – Adjunta;
- XXI – Diretoria Social;
- XXII – Diretoria Social – Adjunta.

§ 2º – As Diretorias são autônomas no desempenho das suas ações, não sendo subordinadas entre si, estando, porém, coordenadas pela Presidência e a pela Secretaria Geral.

§ 3º – A Diretoria Executiva Nacional deliberará sobre a criação de assessorias e núcleos temáticos, quando necessários.

Art. 10 – Compete ao Presidente do SINAGÊNCIAS:

- I – Dirigir o Sindicato;
- II – Representar o SINAGÊNCIAS inclusive em juízo;
- III – Presidir os fóruns da Entidade.

Art. 11 – Compete aos Vice-Presidentes:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente na direção e representação do SINAGÊNCIAS.

Art. 12 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Coordenar a execução das políticas e das ações do SINAGÊNCIAS;
- II – Coordenar e supervisionar a relatoria dos fóruns deliberativos do SINAGÊNCIAS;
- III – Acompanhar e coordenar as reuniões da Secretaria Colegiada Nacional do SINAGÊNCIAS.

Art. 13 – Compete aos Secretários Gerais Adjuntos:

- I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Secretário Geral na execução das suas atribuições.

Art. 14 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Administrar e assinar, com o Presidente, os documentos financeiros e suas aplicações;
- II – Coordenar, supervisionar e viabilizar todas as ações que impliquem direta ou indiretamente na receita e arrecadação da entidade;
- III – Assumir sob a sua responsabilidade os bens financeiros do SINAGÊNCIAS;

IV – Apresentar semestralmente à DEN e ao Conselho Fiscal, balancete de receitas e despesas;

V – Apresentar anualmente à DEN e ao Conselho Fiscal o balanço fiscal anual;

Art. 15 – Compete ao Diretor Financeiro - Adjunto:

I – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Financeiro na execução das suas atribuições.

Art.16 – Compete ao Diretor de Administração:

I – Administrar os serviços de pessoal, material e patrimonial do SINAGÊNCIAS;

II– Formular e executar políticas e procedimentos administrativos para subsidiar a DEN.

Art. 17 – Compete ao Diretor de Administração - Adjunto:

I – Substituir o Diretor de Administração em seus impedimentos

II – Auxiliar o Diretor de Administração na execução das suas atribuições

Art. 18 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Realizar atividades de comunicação e divulgação das políticas e das ações encaminhadas e desenvolvidas pela Diretoria do SINAGÊNCIAS;

II – Articular e coordenar as estratégias de comunicação das ações do SINAGÊNCIAS.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Comunicação - Adjunto:

I – Substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor de Comunicação na execução das suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – Formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos, dentro dos objetivos do SINAGÊNCIAS.

II – Acompanhar as matérias e demais temas Jurídicos de interesse da categoria;

Art. 21 - Compete ao Diretor Jurídico - Adjunto:

I – Substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Jurídico na execução das suas atribuições.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Organização e Formação Sindical:

I – Promover a organização, a formação e o fortalecimento da categoria;

II – Desenvolver ações de integração e crescimento da unidade da categoria nas diversas agências e áreas de atuação dos servidores;

Art. 23 – Compete ao Diretor de Organização e Formação Sindical –Adjunto:

I – Substituir o Diretor de Organização e Formação Sindical em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor de Organização e Formação Sindical na execução das suas atribuições.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Articulação Política e Desenvolvimento:

I – Realizar o intercâmbio com as entidades sindicais e instituições afins;

II – Formular e executar políticas para subsidiar a DEN;

Art. 25 – Compete ao Diretor de Articulação Política e Desenvolvimento - Adjunto:

I – Substituir o Diretor de Articulação Política e Desenvolvimento em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor de Articulação Política e Desenvolvimento na execução das suas atribuições.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – Promover, realizar e acompanhar os intercâmbios com as diversas instituições que se correlacionem com os interesses do SINAGÊNCIAS;

II – Acompanhar e promover atividades de interesse do SINAGÊNCIAS junto aos poderes da República;

III – Monitorar as proposições em tramitação no Congresso Nacional sobre as agências nacionais de regulação e propor ações.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais - Adjunto:

I – Substituir o Diretor de Relações Institucionais em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor de Relações Institucionais na execução das suas atribuições.

Art. 28 – Compete ao Diretor Social:

I – Promover atividades sócio-culturais e recreativas da categoria;

II – Formular e executar políticas de desenvolvimento social da categoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor Social - Adjunto:

I – Substituir o Diretor Social em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Social na execução das suas atribuições.

Art. 30 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos bens financeiros e patrimoniais do SINAGÊNCIAS e será eleito no Congresso Nacional do SINAGÊNCIAS para um mandato de 03 anos, em chapa e eleição própria, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo as seguintes competências:

I – Apresentar parecer quadrimestral sobre os balancetes financeiros;

II – Fiscalizar e aprovar a prestação de contas anual (Balanço Fiscal Anual).

Art. 31 – A Secretaria Colegiada é a instância propositiva e consultiva do SINAGÊNCIAS e será composta por 01 (um) Membro Efetivo, 01 (um) Membro Adjunto e 01 (um) Membro Suplente de cada Agência Reguladora e terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com o crescimento e consolidação do SINAGÊNCIAS em cada uma das Agências Reguladoras;

II – Apresentar proposições relativas aos assuntos de interesse do SINAGÊNCIAS;

III – Discutir as ações técnicas e políticas de interesse de cada uma das Agências e dos seus servidores e demais agentes públicos das agências nacionais de regulação;

IV – Discutir, opinar, informar e subsidiar a categoria sobre temas relevantes de interesse da sociedade ou relacionados à regulação setorial em nível nacional.

Capítulo III

Seção I

Da Constituição do Quadro de filiados, dos seus Direitos e Deveres

Da Constituição do Quadro de Filiados

Art. 32 – O quadro de filiados do SINAGÊNCIAS será constituído pelos servidores e demais agentes públicos pertencentes às Agências Nacionais Reguladoras, estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto.

§ 1º – Para se filiar ao SINAGÊNCIAS o cidadão precisa ser servidor público federal ou, nas condições previstas no artigo 2º deste Estatuto, e desenvolver suas atividades profissionais em uma das Agências Nacionais Reguladoras.

§ 2º – O filiado poderá, a qualquer tempo, ser desligado do sindicato nas seguintes situações:

- I – Por sua própria vontade expressada em requerimento de desfiliação;
- II – Por decisão da Diretoria Executiva em decorrência de transgressão das normas estatutárias e /ou regimentais do SINAGÊNCIAS.

Dos Direitos dos Filiados

Art. 33 – São Direitos dos Filiados:

- I – Votar e ser votado conforme estabelecido no Regimento Interno;
- II – Requerer convocação de Assembléia Estadual/Distrital e/ou em nível de Agências.
- III – Acompanhar e promover atividades de interesse do SINAGÊNCIAS junto ao poder Legislativo e Executivo da República, em conformidade com as estratégias de ação da categoria;
- IV – Gozar das vantagens e participar das atividades sociais e políticas desenvolvidas pelo SINAGÊNCIAS;
- V – Recorrer de decisões em que tenham sido apenados.

Dos Deveres dos Filiados

Art. 34 – São Deveres dos Filiados:

- I – Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II – Contribuir com as mensalidades e encargos financeiros aprovados nas Assembléias Nacionais da categoria;
- III – Direito à ampla defesa e ao contraditório, princípio assegurado pela Constituição Federal.

Seção II

Das Penalidades

Art. 35 – O filiado que for acusado de transgredir as disposições estatutárias e regimentais estará passível de censura, suspensão, multa e exclusão do quadro do sindicato.

Parágrafo Único – A tipificação de tais transgressões será prevista no Regimento Interno do SINAGÊNCIAS.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 36 – O patrimônio do SINAGÊNCIAS será constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

- I – Mensalidade dos filiados, fixada em 1% (um por cento) da remuneração;
- II – Doações;
- III – Outras rendas administrativas ou sociais.

Parágrafo Único – O patrimônio e os recursos do SINAGÊNCIAS serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – O SINAGÊNCIAS poderá ser extinto ou dissolvido por decisão judicial transitado em julgado ou, por decisão do seu Congresso Nacional.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do SINAGÊNCIAS, seus bens e direitos terão o destino que o Congresso Nacional aprovar, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 38 – Os casos omissos neste Estatuto deverão ser dirimidos pelo Congresso Nacional, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 dos delegados.

Art. 39 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado, acrescentado ou emendado, parcial ou integralmente, em Congresso Nacional da Entidade, ordinário ou extraordinário, com 2/3 dos votos favoráveis dos delegados das agências nacionais de regulação.

Art. 40 – No II Encontro Nacional do SINAGÊNCIAS, será deliberado quanto a uma eventual filiação ou não a uma central sindical.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

JOÃO MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINAGÊNCIAS

ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO
OAB/DF 9.930